PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.562, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação da Lei Municipal n.° 6.423, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal 6.423, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O artigo 2°, inciso II da Lei Municipal n.º 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** (…)
II – São órgãos de planejamento e execução das ações e políticas públicas, as Secretarias municipais que seguem:

a) Secretaria Municipal da Fazenda;
b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
f) Secretaria Municipal de Cultura;
g) Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
h) Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
i) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura;
j) Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana;
k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação;
l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
m) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
n) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
o) Secretaria Municipal de Segurança Pública. (...)"

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos tem como objetivo promover a gestão das informações funcionais e políticas de recursos humanos, exercendo a gestão de frotas do patrimônio documental, mobiliário e imobiliário dos órgãos públicos municipais da administração direta,

sendo responsável pela administração e valorização da saúde e segurança do trabalho."

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Fazenda é responsável por gerir e controlar as despesas e compras municipais, promovendo a gestão da política e administração tributária, financeira e orçamentária, bem como pelo exercício das atividades relativas ao lançamento e arrecadação das receitas, além da manutenção de cadastros de pessoas sujeitas a tributação."

Art. 5º O artigo 14 da Lei Municipal 6.423/2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 14** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação é responsável pelas ações que visem a implementação de novas políticas públicas de desenvolvimento, a inovação no Município, estimulando novos empreendimentos e os já existentes, incrementando emprego e renda."

Art. 6º Insere o parágrafo 8º ao artigo 21 da Lei Municipal 6.423/2017, com a seguinte redação:

"§8º Considerar-se-á FGA 01, exclusivamente para efeito de incorporação da função gratificada, quando o servidor público detentor de cargo de provimento efetivo, for nomeado para prover o cargo de Secretário Municipal."

Art. 7º Os anexos II e III passam a ter as seguintes redações:

ANEXO II

DAS 01	R$ 10.097,61
DAS 02	R$ 8.221,69
DAS 03	R$ 5.731,85
DAS 04	R$ 4.110,86
DAS 05	R$ 2.493,04
DAS 06	R$ 1.246,52
DAS 07	R$ 979,07
Secretários	R$ 9.663,71

FGAS 01	R$ 5.048,80
FGAS 02	R$ 4.110,84
FGAS 03	R$ 2.865,92
FGAS 04	R$ 2.055,43
FGAS 05	R$ 1.246,52

FGAS 06	R$ 623,26
FGAS 07	R$ 489,53
FGCI	R$ 1.802,46

FGE-1	R$ 1.802,46
FGE-2	R$ 623,26
FGE-3	R$ 311,63
FGE-4	R$ 229,13
FGE-5	R$ 157,23
FGE-6	R$ 140,59

ANEXO III

FGE-1	R$ 1.802,46
FGE-2	R$ 623,26
FGE-3	R$ 311,63
FGE-4	R$ 229,13
FGE-5	R$ 157,23
FGE-6	R$ 140,59

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 6.423, de 13 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 05 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo